

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 64 DE 2000



Publique-se inclua-se em pauta por CINCO sessões
21, 1 agosto, 2000.
Vanderlei Macris - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de agosto de 2000

FLS. N.º 01
RGL 5075
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A-nº 92/2000

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar às 19 horas 30 minutos S. Paulo, 18 de agosto 2000
Vanderlei Macris

ENTREGUE À MESA DA
21 160 1424 072264

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar que altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 656, de 28 de junho de 1991.

O referido diploma legal instituiu concurso público especial para provimento de cargos de Pesquisador Científico nos níveis que especifica, tendo como principal objetivo atrair especialistas com larga experiência para o exercício de atividades científicas e tecnológicas nas instituições de pesquisa da Administração estadual.

O sistema então idealizado previa a realização simultânea do concurso especial de ingresso e do processo seletivo especial de acesso, de maneira a propiciar o oferecimento, no primeiro dos certames mencionados, de vagas num percentual máximo de 25%, apurado de acordo com o número de Pesquisadores Científicos beneficiados com o acesso, até o limite de 20%.

Posteriormente, presente a necessidade de imprimir maior rapidez e eficiência ao processo de recrutamento dos profissionais em causa, editou-se a Lei Complementar nº 805, de 22 de dezembro de 1995.

Ocorre que esse último diploma legal alterou a sistemática até então vigente, que preconizava, como já salientado, a realização



SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5075 de 22/08/00
Autuado com 05 folhas
Ass. 2



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 02
RGL. 5075
PROTOCOLO LEGISLATIVO

- 2 -

do concurso público simultaneamente com o processo seletivo de acesso. E, nesse particular, o diploma legal em apreço não se revelou conveniente, nem adequado para atingir os fins colimados, uma vez que o oferecimento de vagas no limite máximo acima mencionado é essencial ao perfeito funcionamento do sistema consubstanciado na citada legislação.

Eis porque se faz necessário, agora, aperfeiçoar a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 656/91, com o escopo primordial de restabelecer o parâmetro de vagas disponíveis, a serem oferecidas no concurso especial de ingresso.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 03
RGL. 5075
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Lei Complementar n.º , de de de 2000

*Altera o artigo 2º da Lei Complementar
n.º 656, de 28 de junho de 1991.*

O Governador do Estado de São Paulo:

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei complementar:**

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar n.º
656, de 28 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para fins do disposto nesta lei comple-
mentar, poderão ser oferecidas vagas até o limite de 25% (vinte e
cinco por cento) da quantidade máxima apurada em consonância
com o § 2º do artigo 8º da Lei Complementar n.º 125, de 18 de no-
vembro de 1975, com a redação dada pela Lei Complementar n.º
764, de 25 de novembro de 1994.”(NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na
data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, aos de
de 2000.**


Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27.08.2000

Folha 6
Proc. 5975
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 117ª a 121ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/08/00.

lla

As Comissões de:
I - Constituição e Justiça;
II - Administração Pública
30 / agosto / 2000
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTÓCOLO
ENTRADA EM 31 / 08 / 2000
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 01 / 09 / 00
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDSON APARECIDO
com prazo para devolução dentro de _____ dias

Presidente

JUNTADA
Segue juntada
fls. de n.º 07
D.O.L. 12 / 09 / 2000